



CONTRATO Nº 11/2024

Decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica 03/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 24.203.194/0001-90, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS, EM 17 (DEZESSETE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS, INSTALADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ:	24.203.194/0001-90
Endereço:	Rua Eliseu Santos, 444, Loja 01, Bairro Dezoito do Forte, Aracaju/SE, CEP 49.075-470
Telefone:	(79) 3085-3428 / (79) 99835-0710 / (79) 99115-3246
E-Mail:	maisclimaclimatizacao@gmail.com
Representante Legal:	ERICK BATISTA SANTOS – SÓCIO ADMINISTRADOR – CPF [REDACTED]-14 – RG Nº [REDACTED] SSP/SE
Dados Bancários:	BANESE AGÊNCIA: [REDACTED] TIPO: [REDACTED] CONTA: [REDACTED]-9 FAVORECIDO: CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações

Página 1 de 19

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM PEÇAS, EM 17 (DEZESSETE) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, INSTALADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)							
A	B	C	D	E	F	G	H
ITEM	SERVIÇO	SETOR/ SALA	CAPACI- DADE / BTUS	QUANT. DE APARELHOS	APRES.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL RS	TOTAL GERAL MENSAL R\$ H = E X G
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	SECRETARIA Nº 02 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA/GERÊ NCIA	9.000	01	UND	130,00	130,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	SECRETARIA Nº 01 – SECRETARIA EXECUTIVA	9.000	01	UND	130,00	130,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	SECRETARIA Nº 01 – SECRETARIA EXECUTIVA	12.000	01	UND	130,00	130,00
4	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	JURÍDICO PROJUR	12.000	01	UND	130,00	130,00
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA	RECEPÇÃO 1º ANDAR	12.000	01	UND	130,00	130,00
6	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO,	ÉTICA	12.000	01	UND	130,00	130,00



	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E						
7	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	FISCALIZAÇÃO (ANTIGA SALA CONTABILIDADE)	12.000	01	UND	130,00	130,00
8	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	REGISTRO	18.000	01	UND	130,00	130,00
9	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	CONTABILIDADE (ANTIGA SALA FISCALIZAÇÃO)	18.000	01	UND	130,00	130,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	PRESIDÊNCIA	24.000	01	UND	130,00	130,00
11	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	PLENÁRIA	30.000	01	UND	130,00	130,00
12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	RECEPÇÃO TÉRREO	36.000	02	UND	140,00	280,00
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA E	AUDITÓRIO + COPA DO AUDITÓRIO	60.000	04	UND	151,00	604,00
TOTAL GERAL MENSAL DO LOTE - 1 R\$							2.314,00
TOTAL GERAL PARA 12 MESES DO LOTE - 1 R\$							27.768,00
TETO ANUAL (12 MESES) PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS, DEVENDO SER ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NAS CLÁUSULAS 18ª, 19ª E 20ª DESTES CONTRATOS - R\$:							20.000,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$							47.768,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor **mensal e total para 12 meses** desse contrato corresponde a quantia detalhada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste PACTO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO/PEÇA que realmente for solicitado(a) pelo CONTRATANTE e prestado o serviço/fornecimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser executado conforme detalhamento previsto:

- A) Neste CONTRATO;
- B) TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.



5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

5.6 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.7 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.



- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Atentar para as demais exigências listadas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I)** deste CONTRATO.

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;



- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;



- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. 19. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. 20. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. 21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXIII. 22. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. 23. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;
- XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXIX. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO – I) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.



7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
PARA OS SERVIÇOS:
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.
EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:
6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a **12 (doze) meses**, contados da data da PROPOSTA DE PREÇO (**25.01.2024**) apresentada pela empresa CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE. O mencionado marco temporal tem como lastro o **ART. 134, da Lei nº 14.133/2021**

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.

12.2 O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREPOSTO

13.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o **PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA** é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO:

- A) NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A) A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA **MENSALMENTE** EM TODOS OS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO;
- B) O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS DEVERÁ SER EXECUTADOS MENSALMENTE PARA REPAROS E CORREÇÕES DE PEQUENOS DEFEITOS.
- C) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER EM CADA SETOR ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O EQUIPAMENTO, UMA FICHA TÉCNICA CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, DATA DA VISITA E IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO, ATUALIZANDO A FICHA TODA VEZ QUE A EMPRESA CONTRATADA REALIZAR QUALQUER SERVIÇO OU VISITA. A FICHA TÉCNICA SERÁ DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.



- D) A DESPESA COM A CONFEÇÃO DAS FICHAS TÉCNICAS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA;
- E) NA FICHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DEVERÁ CONSTAR A RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, TELEFONES DA CONTRATADA, TÉCNICOS RESPONSÁVEIS E PRINCIPAIS CONTATOS EM CASO DE EMERGÊNCIA; O SEU PREENCHIMENTO JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DO USUÁRIO DOS EQUIPAMENTOS É O QUE VALIDA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- F) MENSALMENTE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ ENVIAR PARA O FISCAL DO CONTRATO DA CONTRATANTE A FICHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA (CASO EXISTA CHAMADO) DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, E AINDA, CADA FICHA DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO USUÁRIO DO CRO/SE, RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- A) A MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ **10 (DEZ)** HORAS APÓS O CHAMADO DA CONTRATANTE;
- B) O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS DEVERÁ SER EXECUTADO QUANDO SOLICITADO FORMALMENTE PELO FISCAL DO CONTRATO PARA REPAROS DE PEQUENOS DEFEITOS DOS EQUIPAMENTOS, TAIS COMO:

I. VAZAMENTOS DE ÁGUA PARA O INTERIOR DO AMBIENTE;

II. DESARME DE CIRCUITO DE PROTEÇÃO POR OSCILAÇÃO NA REDE ELÉTRICA;

III. SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR;

IV. SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA OU MOTOR-VENTILADOR;

V. SUBSTITUIÇÃO DE SENSORES OU PLACAS ELETRÔNICAS;

VI. SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES OU RELES;

VII. PERDA DE CONFIGURAÇÃO (AJUSTE EM CONTROLE REMOTO OU NO PRÓPRIO APARELHO);

VIII. RUÍDOS OU VIBRAÇÕES EXCESSIVAS, INSUFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO;

IX. TODO E QUALQUER REPARO NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, ENTRE OUTROS.



- C) O PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO (PE) NÃO DEVERÁ TRAZER RISCO DE ACIDENTE AOS TRABALHADORES QUE EXECUTAM O SERVIÇO, NEM AOS USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO;
- D) O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS NO CONTRATO DEVERÁ SER REGISTRADO EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO (FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA) ELABORADO PELA CONTRATADA COM O AVAL DA CONTRATANTE;
- E) A FICHA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DEVERÁ CONTEMPLAR TODOS OS MODOS DE FALHA PREVISTOS PARA O EQUIPAMENTO, MINIMIZANDO O USO DA ESCRITA, A QUAL DEVERÁ CONTER ASSINATURA DO USUÁRIO/COLABORADOR DO **CRO/SE** RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO E ENTREGUE AO FISCAL DO CONTRATO APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- F) A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SEMPRE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUAISQUER EQUIPAMENTOS DO CONTRATO, INCLUSIVE PARA AS CÂMARAS FRIGORÍFICAS;
- G) A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS, DESDE QUE ACIONADOS PELO **CRO/SE**, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

- A) HAVENDO NECESSIDADE DO CONTRATANTE (CRO/SE), CABERÁ A CONTRATADA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E/OU REMANEJAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO PREVISTO NO OBJETO DESTES TERMOS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

- A) A EMPRESA CONTRATADA NÃO TERÁ RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO DAS PARTES E PEÇAS NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALOR MENSAL PARA AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

- A) PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, SERÁ NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO O QUAL DEVERÁ SER APRECIADO PELO SETOR COMPETENTE DO CRO/SE;
- B) A SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES/PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, DEVERÃO SER AUTORIZADAS PELA CONTRATANTE, SEJA QUAL FOR O VALOR;



- C) A INSTALAÇÃO DAS PARTES/PEÇAS SERÁ SUPERVISIONADA PELO SETOR COMPETENTE DO CRO/SE, DEVENDO SEMPRE SER PARTES/PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE (ORIGINAIS);
- D) O CRO/SE DEVERÁ REALIZAR PESQUISAS DE PREÇOS DAS PARTES/PEÇAS SOLICITADAS PELA EMPRESA CONTRATADA, NO ENTANTO, CASO O VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS SEJA INFERIOR AO VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CONTRATADA, DEVERÁ A CONTRATANTE ADQUIRIR NA EMPRESA PESQUISADA, CABENDO À CONTRATADA INSTALAR A PARTE/PEÇA SEM QUALQUER ÔNUS PARA CONTRATANTE;
- E) CASO O VALOR OFERTADO PELA CONTRATADA SEJA ABAIXO DO VALOR DA PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO CRO/SE, O CONTRATANTE PODERÁ ADQUIRIR JUNTO A CONTRATADA, CABENDO SEMPRE À SUBSTITUIÇÃO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE.
- F) O PRESENTE CONTRATO POSSUI UM **TETO ANUAL (12 MESES) DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** PARA AQUISIÇÃO DE PARTES/PEÇAS, PORÉM, A CONTRATANTE SÓ PAGARÁ A CONTRATADA O QUE FOR AUTORIZADO, INSTALADO E TESTADO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – SÍNTESE DOS SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA CONTRATADA, SEM ÔNUS PARA CONTRATANTE

- A. SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO E FRENTE PLÁSTICA;
- B. SERVIÇO DE LIMPEZA DE EVAPORADOR NA PARTE FRONTAL;
- C. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE CHAVE SELETORA E TERMOSTATO;
- D. SERVIÇO DE TESTE DE RENDIMENTO DO APARELHO;
- E. SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM GERAL DO APARELHO;
- F. SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DAS PEÇAS COM PRODUTOS QUÍMICOS;
- G. SERVIÇO DE LIMPEZA DO MOTOR DO VENTILADOR;
- H. SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DA MANGUEIRA DO DRENO;
- I. SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE ANTICORROSIVO NA BASE DO CHASSI;
- J. SERVIÇO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS APARELHOS;
- K. SERVIÇO DE REVISÕES MENSIS EM TODOS OS APARELHOS;
- L. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS COMANDOS;



- M. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DA VOLTAGEM E AMPERAGEM DOS MOTORES COMPRESSORES E VENTILADORES;
- N. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PEÇAS QUE NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO/TROCA;
- O. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA;
- P. SERVIÇO DE LAVAGEM E SECAMENTO DO FILTRO DE AR;
- Q. SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO E CORRENTE DE FUNCIONAMENTO E COMPARAR COM A NOMINAL;
- R. SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE TENSÃO COM ROTO TRAVADO E OBSERVARÁ QUEDA DE TENSÃO ATÉ QUE O PROTETOR DESLIGUE;
- S. SERVIÇO DE APERTO DE TODOS OS TERMINAIS ELÉTRICOS DO APARELHO, EVITAR POSSÍVEIS PROBLEMAS DE CONTATOS;
- T. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE OBSTRUÇÃO DE SUJEIRA E ALETAS AMASSADAS;
- U. SERVIÇO DE LIMPEZA DO CHASSI E GABINETE;
- V. SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE DIFERENCIAL DE TEMPERATURA;
- W. SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO E AJUSTES DE FOLGA DO EIXO DO MOTOR ELÉTRICO;
- X. SERVIÇO PARA CORRIGIR POSSÍVEIS PROBLEMAS NO POSICIONAMENTO, FIXAÇÃO E BALANCEAMENTO DA TURBINA;
- Y. VERIFICAR OPERAÇÃO DA CHAVE SELETORA/CONTROLE ELÉTRICO;
- Z. SERVIÇOS DE JATEAMENTO DOS CONDENSADORES E EVAPORADORES;
- AA. SERVIÇOS DE EMBORRACHAMENTO DA BASE;
- BB. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E/OU REMANEJAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO PREVISTO NO OBJETO DESTES TERMOS;
- CC. E OUTRO(S) SERVIÇO(S) QUE SEJA(M) NECESSÁRIO(S) PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – SÍNTESE DE ALGUMAS PARTES/PEÇAS QUE **NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NA CONTRATAÇÃO**

- A. GÁS (RECARGA);
- B. FILTRO DE GÁS;



-
- C. OUTROS TIPOS DE FILTROS;
 - D. TUBOS DE COBRE;
 - E. TUBO CAPILAR;
 - F. PARAFUSOS;
 - G. PORCAS;
 - H. BORRACHAS DE VEDAÇÕES;
 - I. JUNTAS;
 - J. COMPRESSOR;
 - K. MOTOR DE VENTILADOR;
 - L. CAPACITOR DE FASE E DE MOTOR DO VENTILADOR;
 - M. CONDENSADOR;
 - N. EVAPORADOR;
 - O. CHAVE SELETORA;
 - P. TERMOSTATO;
 - Q. TAIMER;
 - R. CHASSIS;
 - S. CAIXA EXTERNA;
 - T. DUTO DO EVAPORADOR E CARACOL;
 - U. TURBINA;
 - V. HÉLICE;
 - W. MANIPULADOR;
 - X. CÂMARA PLENA;
 - Y. PAINEL FRONTAL;
 - Z. FILTRO DE AR;
 - AA. COMPRESSOR;



BB. COBERTURA (TAMPA) DO EVAPORADOR E CONDENSADOR.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – OUTRAS INFORMAÇÕES:

- A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ TER RESPONSÁVEL TÉCNICO COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PARA IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO, EXECUÇÃO, REPAROS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESCRITOS NO OBJETO DO CONTRATO.
- B) É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O FORNECIMENTO E USO PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS. A CONTRATADA DEVERÁ TER MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA E ASSEGURAR QUE SEUS FUNCIONÁRIOS TENHAM RECEBIDO TREINAMENTO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, E AINDA O TREINAMENTO ESPECÍFICO PARA UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS E OS PRODUTOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUALQUER LOCAL E EQUIPAMENTOS/APARELHOS.
- C) OBTER E MANTER ATUALIZADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES OS REGISTROS DE TODOS OS PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS JUNTAMENTE COM A METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO FORNECIDA PELO FABRICANTE.
- D) SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SISTEMA DE DRENAGEM EXTERNA DOS CONDENSADOS, VERIFICANDO SE POSSUI O CAIMENTO ADEQUADO E SELOS HÍDRICOS SUFICIENTES PARA IMPEDIR A RETENÇÃO DA ÁGUA NA BANDEJA E QUALQUER ASPIRAÇÃO DE CONTAMINANTES;
- E) CABERÁ A CONTRATADA INSPECIONAR OS EQUIPAMENTOS, OBJETO DO CONTRATO, E PREPARAR AS ÁREAS DE TRABALHO ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO;
- F) A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR UMA INSPEÇÃO VISUAL E UMA ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, PARA DETERMINAR OS MELHORES MÉTODOS QUE SERÃO EMPREGADOS, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADEQUADA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- G) A CONTRATANTE ESTABELECEERÁ UM CRONOGRAMA DETERMINANDO O INÍCIO E O FIM DE CADA FASE DA HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REPAROS;
- H) A CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS APLICÁVEIS, PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE RELATIVAS À MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE POSSAM TRAZER RISCOS À SAÚDE DOS ENVOLVIDOS NOS LOCAIS ATENDIDOS PELA CONTRATADA;



- I) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER AOS SEUS EMPREGADOS FARDAMENTO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPIS), FERRAMENTAS E TODO E QUALQUER EQUIPAMENTOS NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- J) A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR DANOS CAUSADOS ÀS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E OBJETOS PERTENCENTES À CONTRATANTE, BEM COMO PELA SEGURANÇA DOS OCUPANTES E DE SEUS PRÓPRIOS FUNCIONÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- K) A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS RELATÓRIOS DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE CONFORME DESCRITOS:
- RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - RELATÓRIO DOS DANOS NO SISTEMA OBSERVADOS DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- L) A CONTRATADA DEVERÁ ELABORAR E IMPLEMENTAR OS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO A SEREM EMPREGADOS, E REGISTRAR NO RELATÓRIO DE DANOS OS PROBLEMAS CUJA SOLUÇÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, COMO ESTIPULADO A SEGUIR:
- OS FILTROS DE AR SATURADOS DEVEM SER SUBSTITUÍDOS E REGENERADOS, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE; DEVE-SE VERIFICAR SE ESTÃO FIRMEMENTE ASSENTADOS NAS SUAS MOLDURAS SEM POSSIBILIDADE DE VAZAMENTO.
 - AS SERPENTINAS DEVEM SER LIMPAS POR MÉTODOS QUE POSSIBILITEM REMOVER TOTALMENTE OS DEPÓSITOS DE LODO E SUJEIRA, SEM OCASIONAR DANOS MECÂNICOS OU CORROSÃO, OU PREJUDICAR A TROCA TÉRMICA. APÓS A LIMPEZA, AS SERPENTINAS DEVEM SER ENXAGUADAS COM ÁGUA LIMPA, A FIM DE REMOVER QUALQUER RESÍDUO DOS PRODUTOS UTILIZADOS, QUE DEVEM SER BIODEGRADÁVEIS;
 - AS BANDEJAS DE RECOLHIMENTO DE CONDENSADOS DEVEM SER LIMPAS DE FORMA A REMOVER TODA E QUALQUER ACUMULAÇÃO DE LODO E SUJEIRA. DEVE-SE VERIFICAR SE APRESENTAM PONTOS DE CORROSÃO, SE TÊM CAIMENTO E DRENAGEM ADEQUADOS, E SE TÊM SELO HÍDRICO QUE IMPOSSIBILITE A ASPIRAÇÃO DE ODORES OU CONTAMINANTES NO FLUXO DE AR. PRODUTOS DE TRATAMENTO QUÍMICO OU BIOLÓGICO UTILIZADOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DA BANDEJA DEVEM SER COMPROVADAMENTE INOFENSIVOS À SAÚDE, NÃO CORROSIVOS E NÃO AGRESSIVOS AO MEIO AMBIENTE;
 - OS ROTORES E VOLUTAS DOS VENTILADORES DEVEM SER LIMPOS E QUAISQUER PONTOS DE CORROSÃO DEVEM SER DETECTADOS E CORRIGIDOS; DEVE-SE VERIFICAR SE HÁ POSSIBILIDADE DE ARRASTE DE ÁGUA PELO VENTILADOR;
 - OS PAINÉIS INTERNOS DOS GABINETES DEVEM SER LIMPOS, E, SE POSSÍVEL, LAVADOS. SE FOREM CONSTATADOS REVESTIMENTOS INTERNOS FIBROSOS DANIFICADOS, OU



COM SINAIS DE IMPREGNAÇÃO DE POEIRA, FUNGOS OU MOFO, DEVERÁ SER CORRIGIDOS OU SUBSTITUÍDOS.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO:

- A) É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SELECIONAR OS MÉTODOS DE REMOÇÃO DOS POLUENTES QUE DEIXEM OS EQUIPAMENTOS/APARELHOS LIMPOS;
- B) A HIGIENIZAÇÃO DEVERÁ SER EXECUTADA, PREFERENCIALMENTE, PELO PROCESSO DE ESCOVAÇÃO MECÂNICA, OU DE SOPRO DE AR COMPRIMIDO SECO, EM TODAS AS PARTES DO SISTEMA;
- C) OS EQUIPAMENTOS DE HIGIENIZAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS NOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS DO CRO/SE DEVEM ESTAR LIMPOS E DESCONTAMINADOS ANTES DE INICIAR OS SERVIÇOS;
- D) NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO NENHUM MÉTODO QUE POSSA DANIFICAR OS EQUIPAMENTOS ASSISTIDO OU AFETAR SUA INTEGRIDADE;
- E) NÃO DEVERÁ HAVER QUALQUER EMANAÇÃO DE POEIRAS, GASES, VAPORES OU ODORES NOCIVOS APÓS A OCUPAÇÃO DO RECINTO;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – AGENTES SANITIZANTES

- A. – OS AGENTES SANITIZANTES UTILIZADOS DEVEM SER REGISTRADOS NOS ÓRGÃOS BRASILEIROS COMPETENTES. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER TIPO DE EMANAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS QUANDO OS EQUIPAMENTOS ASSISTIDOS ENTRAREM EM OPERAÇÃO.
- B. – OS AGENTES QUÍMICOS USADOS DEVEM SER APLICADOS DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE;
- C. – OS AGENTES QUÍMICOS USADOS NÃO DEVEM PROVOCAR QUALQUER DANO OU CORROSÃO NOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS, ASSIM, TAMBÉM PARA O SEU USUÁRIO E RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DOS CHAMADOS

- A) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, FEITOS PELO SETOR COMPETENTE DO CRO/SE À **CONTRATADA**, DEVERÃO SER ATENDIDOS QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIOS E O TÉCNICO DEVERÁ COMPARECER NAS DEPENDÊNCIAS DA **CONTRATANTE** EM UM PERÍODO MÁXIMO DE **10 (DEZ) HORAS** PARA INICIAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO;
- B) O TÉRMINO DO REPARO, COM A DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO PARA USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO NO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO, DAR-SE-



À NO PRAZO MÁXIMO DE **10 (DEZ) HORAS**. A PARTIR DESTES PRAZO A **CONTRATADA** ESTARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM **CONTRATO**, EXCETO EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS;

- C) OS CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA, FEITOS POR TELEFONE PELO SETOR COMPETENTE DA **CONTRATANTE** À **CONTRATADA**, DEVERÃO TER ALTA PRIORIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – RELATÓRIO DOS SERVIÇOS

- A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO MENSAL CONTENDO TODAS AS VISITAS, NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO, DATA E HORA DO CHAMADO, INÍCIO E TÉRMINO DO ATENDIMENTO, IDENTIFICAÇÃO DO DEFEITO DETECTADO, SUAS CAUSAS E EFEITOS, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – PESSOAL QUALIFICADO E EXPERIÊNCIA NO SERVIÇO OBJETO DESTES CONTRATOS

- A) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR PESSOAL QUALIFICADO E COM EFETIVA EXPERIÊNCIA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 04 DE MARÇO DE 2024.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

ERICK BATISTA SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CLIMA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ – ██████████94/0001-90
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
ASSINATURA DO **FISCAL DO CONTRATO** QUE SERÁ DESIGNADO ATRAVÉS DE **PORTARIA ESPECÍFICA**, CONFORME DETERMINADO POR MEIO DA CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** DESTES CONTRATOS.

2) _____

Página 19 de 19

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: licitacao@crose.org.br
Site: www.crose.org.br